



URUBICI PREFEITURA

DECISÃO ADMINISTRATIVA **ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. PROCESSO Nº 116/2022.
RAZÕES DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.
REVOGAÇÃO.**

A Prefeita do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, Senhora **MARIZA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeitos o Pregão Eletrônico nº 015/2022, pelos motivos abaixo descritos.

1. DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

Trata-se o Pregão Eletrônico nº 015/2022 de AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS – EMENDA Nº 285100006 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

No presente processo, houve equívoco quanto ao critério de julgamento do Edital, que fixou o menor preço por item, de modo de que restou fracassada a licitação no item 02, que é integrado/interdependente ao item 03, não podendo ser adquirido o produto do item 03 sem adquirir o produto do item 02.

Dessa feita, considerando o equívoco quanto ao critério de julgamento fixado pelo Edital de Licitação, aliado ao fato de ter sido fracassada a licitação no item 02, é que merece tal ato ser revogado pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Assim, dispõe a referida Súmula:

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:



URUBICI PREFEITURA

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

Desse modo, considerando que houve equívoco quanto ao critério de julgamento fixado pelo Edital – menor preço por item –, aliado ao fato de ter sido fracassada a licitação no item 02, consoante descrito no item 1 retro, com fulcro no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica revogado o Pregão Eletrônico em questão.

3. DA DECISÃO

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **REVOGO** o Pregão Eletrônico nº 015/2022, Processo nº 116/2022.

Urubici/SC, 29 de setembro de 2022.

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal